



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.277, 26 DE AGOSTO DE 2.010.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas idosas e portadores de necessidades especiais, com dificuldade de locomoção, bem como estabelece estacionamento rotativo para as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares nos estacionamentos públicos e privados do Município de Jaciara, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do município, independente de pagamento, para pessoas idosas, e portadores de necessidades especiais com dificuldade de locomoção, em todo o Município de Jaciara, conforme disposto no Artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), e Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Parágrafo único. Define-se como idoso para os fins desta lei, a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

Art. 2º Para melhor fiscalização do Poder Público, o veículo da pessoa idosa deverá possuir uma credencial a ser fornecida pelo órgão competente nos termos da Resolução do CONTRAN Nº 303 de 18 de dezembro de 2008.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. A apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento expedido por órgão público com foto, servirá como documento hábil para a identificação das pessoas idosas às reservas preferenciais.

Art.3º As vagas reservadas às pessoas idosas e às portadoras de necessidades especiais com dificuldade de locomoção, deverão ser posicionadas sempre de forma à garantir-lhes maior comodidade e segurança.

Art. 4º As vagas de estacionamento, reservadas para pessoas idosas e portadores de necessidades especiais com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas pelo órgão de trânsito, utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO E/OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS ", conforme Anexo I RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 303 DE 18.12.2008 - DOU 22.12.2008 - REPUBLICADA 23.12.2008, bem como os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 5º Os estacionamentos de veículos de propriedade privada deverão reservar 5% (cinco por cento) da totalidade de vagas para o uso preferencial de veículos conduzidos por pessoas idosas, da seguinte forma:

I - localização privilegiada das vagas, posicionada de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso e aos portadores de necessidades especiais com dificuldade de locomoção, próximo às entradas;

II - As vagas reservadas deverão comportar um veículo de tipo médio;

III - Identificação das vagas com sinalização adequada e acesso apropriado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

IV - Nos estacionamentos privados a obrigatoriedade estende-se somente à reserva preferencial de 5% das vagas aos idosos e aos portadores de necessidades especiais com dificuldade de locomoção e não a sua gratuidade.

Art. 6º A autorização poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II - rasurada ou falsificada;
- III - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso.

Art. 7º Somente será concedido alvará de licença para novos estacionamentos de propriedade privada se estes preencherem as exigências desta lei.

Art. 8º Aos estacionamentos de propriedade privada e aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - na primeira infração: advertência;
- II - na segunda infração: multa de 50 (cinquenta) UPFM; e;
- III - a partir da terceira infração: multa de 100 (cem) UPFM até o integral cumprimento da Lei.

Art.9º - Nos logradouros em que estejam estabelecidos farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios, fica assegurada prioridade de fixação de vaga rotativa para seus usuários.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 10 - Estando o logradouro incluído em projeto de estacionamento de veículos, mediante cobrança por período explorado direta ou indiretamente pelo Município, a utilização da vaga por consumidor de produtos de farmácia, drogarias e similares, fica dispensado de pagamento a título de retribuição pelo estacionamento de seu veículo.

Art. 11 - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão estar sinalizados com placa informativa em tamanho 40cm x 40cm.

Art. 12 - O órgão de trânsito do Município terá 360 dias para adequar as áreas de estacionamento destinados ao uso exclusivo de pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, bem assim o estacionamento rotativo pra as farmácias drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 26 DE AGOSTO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal